



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 04/2014**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 7974/14

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA Nº 234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Clínicas em Geral denominada "Unidade Básica de Saúde" com obras de implantação, em uma área total 397.50 m² (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) com área à construir de 207.00 m² (duzentos e sete metros quadrados), com Coordenadas UTM - 24 K 192677.00 m E e 7499837.00 m S -x-x-x-x-x-x-.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO S/Nº - LOTE 05 DA QUADRA V

Complemento: BARRA DE SÃO JOÃO - 2º DISTRITO Bairro: CENTRO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 20 de outubro de 2019 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 7974/14 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 20 de outubro de 2014.

Mauricio Theodoro Porto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 011/2013

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 04/2014**

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/05 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 9 - Atender à Resolução RDC nº 50 da ANVISA, de 21/02/02, que dispõe sobre as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- 10 - Atender à Resolução RDC nº 306 da ANVISA, de 07/12/04, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde;
- 11 - Atender a NT-202.R10, de 12/12/86, que estabelece "Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais", aprovada pela Deliberação CECA n.º 1007;
- 12 - Atender à DZ 215 - R.4, de 25/09/07, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07;
- 13 - Atender à DZ-1311.R-4, que estabelece a "Diretriz de Destinação de Resíduos", aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94;
- 14 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao acondicionamento, coleta e transporte de resíduos de estabelecimentos de saúde;
- 15 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 16 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 17 - Implantar o sistema de tratamento de esgoto, constituído de fossa séptica e filtro anaeróbico, de acordo com a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 18 - Instalar a caixa de gordura com dimensões compatíveis ao efluente da cozinha, de acordo com a NBR-8160 da ABNT;
- 19 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas de passagem e de gordura, da fossa séptica e do filtro anaeróbico de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 20 - Realizar a limpeza periódica da fossa séptica e da caixa de gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 21 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 22 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 23 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 24 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 25 - Implantar o sistema de drenagem pluvial, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário conforme projeto apresentado;
- 26 - Dotar a casa de máquinas com ventilação adequada e devido tratamento acústico, no caso da utilização de compressores refrigerados a ar;